



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/09/2021 13:02 - Mesa

PL n.3117/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210164996900>



## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei (PL) visa atender ao pleito social de cooperativas de reciclagem, bem como busca criar incentivos fiscais em prol das atividades cooperadas de reciclagem de resíduos sólidos, em atenção ao art. 225 da Constituição Federal (CF) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Ademais, é preciso dar efetividade aos objetivos positivados e voltados ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos.

Não é demais lembrar, uma das graves consequências do crescente consumo da humanidade é o aumento representativo dos resíduos sólidos. Nesse contexto, há que se privilegiar o adequado tratamento dos resíduos, devendo essa preocupação constar na ordem do dia dos planejamentos públicos, do consumo consciente e da economia ambiental.

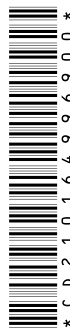
Torna-se necessário, pois, a instituição de benefícios fiscais no sentido de incentivar a reciclagem desses resíduos.

Como se sabe, a concessão de benefícios fiscais, a exemplo da diminuição de alíquota, tem vários fins, dentre eles o de fomentar o desenvolvimento de certas atividades econômicas ou setores produtivos, atendendo sempre o interesse público. Trata-se, do uso dos benefícios fiscais com caráter extrafiscal.

Nesse sentido, esta proposta visa reduzir a tributação de determinados impostos federais em favor das sociedades cooperativas de catadores de materiais recicláveis e outros assemelhados, reconhecendo a sua inestimável relevância ao meio ambiente.



Assinado eletronicamente pelo(s) Deputado(s) José Nelly  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210164996900>



\* C B D 2 1 0 1 6 4 9 9 6 9 0 0 \*

Assim, cuida-se de proposição de relevante alcance social e econômico, pelo que contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ  
NELTO**  
(PODE/GO)

